

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

(“Emissora” ou “Companhia”)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3º (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2016.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 25 de agosto de 2016, às 10:00 horas, no Hotel Caesar Business São Paulo Faria Lima, salas São Paulo 8 e 9, Rua Olimpíadas nº 205 - Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: A presente assembleia geral de debenturistas (“AGD”) foi regularmente convocada na forma dos artigos 71, §2º, e 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal Folha de Londrina, no dia 03 de agosto de 2016 e nos dias 04 e 05 de agosto de 2016 (“Edital de Convocação”) e proposta da administração da Emissora divulgada em 03 de agosto de 2016 (“Proposta da Administração”) divulgadas nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da Emissora (<http://www.econorte.com.br>).

3. PRESENÇA: Debenturistas representantes de 98,09% das Debêntures em circulação, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE*” datado de 09 de abril de 2015, conforme alterado (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Debenturistas. A presente assembleia contou ainda com a presença dos representantes legais da (i) Emissora; (ii) Planner Trusttee DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”); (iii) TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91, na qualidade de fiadora (“TPI”); e (iv) Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário LTDA., sociedade limitada.

com sede na Cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Monteiro Lobato, nº 288, Centro, CEP 86210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.395.499/0001-34, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Rio Tibagi” e, em conjunto com TPI, “Garantidores”).

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bruno Korkes (“Presidente”), que convidou o Sr. Omar Gonçalves para secretariá-lo (“Secretário”).

5. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas sobre: (i) alteração do mecanismo de preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida, da Conta de Reserva Especial da Emissora e da Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi; (ii) alteração dos termos e condições de contratação da carta de fiança prevista na Cláusula 5.8.2.1 da Escritura de Emissão; (iii) alteração da classificação de risco (*rating*) mínima da Emissão prevista na Cláusula 7.2(o) da Escritura de Emissão, bem como definição da Fitch Group como agência responsável por emitir tal classificação de risco; (iv) alteração da classificação de risco de confirmação (*rating confirmation*) da Emissão para contratação de Nova Dívida prevista na Cláusula 7.2(h) da Escritura de Emissão, bem como definição da Fitch Group como agência responsável por emitir tal classificação de risco; (v) inclusão de nova hipótese de vencimento antecipado na Escritura de Emissão referente ao mecanismo de distribuição de dividendos pela Companhia; (vi) alteração da Cláusula 8.1.(ii) da Escritura de Emissão a fim de refletir a deliberação do item (iii) acima; (vii) possibilidade de outras alterações nos termos e condições da Escritura de Emissão e/ou outros acordos entre os Debenturistas e a Companhia a serem discutidos na AGD, em razão das deliberações tomadas; e (viii) autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), de aditamento à Escritura de Emissão e aos demais documentos relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, caso necessário.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 98,09% das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (i) alterar o mecanismo de preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida e a sua estrutura de preenchimento, de modo que a Cláusula 5.8.2 e a Cláusula 5.8.2.1 da Escritura de Emissão, a partir da presente data, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.8.2. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, na Data de Integralização, se o Banco Depositário receber instruções do Agente Fiduciário até as 13:00 horas,

ou no dia útil subsequente à Data de Integralização, se o Banco Depositário receber instruções do Agente Fiduciário após as 13:00 horas, serão transferidos da Conta Vinculada da Emissora para a conta vinculada de reserva de pagamento do saldo devedor das Debêntures de titularidade da Emissora (“Conta de Reserva do Serviço da Dívida”) recursos em montante equivalente à próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada desde a Data de Emissão até a primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures (“Primeira Reserva do Serviço da Dívida”). A transferência inicial de recursos para a Conta de Reserva do Serviço da Dívida será realizada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário. O valor da Primeira Reserva do Serviço da Dívida será (i) ajustado e transferido de acordo com o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário; e (ii) utilizado para pagamento da parcela das Debêntures devida em 15 de outubro de 2016.

5.8.2.1. A partir de 15 de setembro de 2016 (inclusive), a Emissora deverá transferir mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, para a Conta de Reserva do Serviço da Dívida recursos em montante equivalente a 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures até a próxima data de pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma que o montante depositado na Conta de Reserva do Serviço da Dívida até o 12º (décimo segundo) dia do mês imediatamente anterior à cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures seja suficiente para a quitação integral da próxima parcela vincenda das Debêntures (“Reserva do Serviço da Dívida”). O valor da Reserva do Serviço da Dívida será (i) ajustado de acordo com o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário e observado o disposto na Cláusula 8.1, item (x) abaixo; e (ii) utilizado para pagamento da próxima parcela vincenda das Debêntures, sendo que após tal pagamento, a Conta Reserva do Serviço da Dívida deverá ser novamente preenchida de acordo com o previsto nesta Cláusula. A partir de 15 de abril de 2019 (inclusive), o valor da Reserva do Serviço da Dívida deverá corresponder às últimas duas parcelas vincendas das Debêntures, ou, alternativamente, corresponder à penúltima parcela vincenda das Debêntures, desde que a Emissora tenha, cumulativamente, contratado fiança bancária junto a qualquer

instituição financeira que apresente nota de classificação de risco (rating) igual ou superior a AA+, em escala nacional, emitida pela Fitch Group ou equivalente emitida pela Standard & Poor's (S&P) ou Moody's, com data de vencimento não anterior a 15 (quinze) Dias Úteis após a Data de Vencimento ou até a liquidação integral das obrigações das Debêntures, o que ocorrer primeiro, e em montante equivalente ao valor da última parcela das Debêntures a ser paga em 15 de abril de 2020, calculada desde 15 de outubro de 2019 até a Data de Vencimento ("Carta Fiança"). As transferências de recursos para a Conta de Reserva do Serviço da Dívida para fins ajuste do montante da Reserva do Serviço da Dívida serão realizadas pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.1, item (x) abaixo."

- (ii) em razão da aprovação do item "(i)" acima, os Debenturistas resolvem renumerar as Cláusulas 5.8.2.1. (que se inicia com "Adicionalmente à Conta Reserva...") a 5.8.2.4, bem como alterar a referência cruzada mencionada na Cláusula 5.8.2.3 (nova Cláusula 5.8.2.4) para "Cláusula 5.8.2.5" (ao invés de "Cláusula 5.8.2.4"), as quais passam a vigor com a seguinte nova numeração:

"5.8.2.2. Adicionalmente à Conta de Reserva do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi, sempre que, durante a vigência das Debêntures, o Índice de Cobertura de Serviços da Dívida, calculado nos termos da Cláusula 7.2, item (g), alínea (1) ou (2), conforme aplicável, for inferior a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos), (A) será constituída uma reserva especial da Emissora ("Reserva Especial da Emissora") mediante a transferência de recursos da Conta Vinculada da Emissora e das Contas de Livre Movimento da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora) para a conta vinculada de reserva especial de titularidade da Emissora ("Conta de Reserva Especial da Emissora"), conforme segue: (A.1) o Banco Depositário, segundo instruções do Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente ao recebimento do crédito na Conta Vinculada da Emissora, transferirá para a Conta de Reserva Especial da Emissora 25% (vinte e cinco por cento) dos Recebíveis da Emissora que transitarem na Conta Vinculada da Emissora; e (A.2) a Emissora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, transferirá mensalmente para a Conta de Reserva Especial da Emissora, no último Dia Útil de cada mês, o saldo das Contas de Livre Movimento da Emissora, nos termos do Contrato de

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e observado o disposto na Cláusula 8.1, item (w) abaixo, e (B) será constituída uma reserva especial da Rio Tibagi (“Reserva Especial da Rio Tibagi”) mediante a transferência de recursos da Conta Vinculada da Rio Tibagi e das Contas de Livre Movimento da Rio Tibagi (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi) para a conta vinculada de reserva especial de titularidade da Rio Tibagi (“Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi”), conforme segue: (B.1) o Banco Depositário, segundo instruções do Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente ao recebimento do crédito na Conta Vinculada da Rio Tibagi, transferirá para a Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi 35% (trinta e cinco por cento) dos Recebíveis da Rio Tibagi que transitarem na Conta Vinculada da Rio Tibagi; e (B.2) a Rio Tibagi, independentemente de qualquer aviso ou notificação, transferirá mensalmente para a Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi, no último Dia Útil de cada mês, o saldo da Conta de Livre Movimento da Rio Tibagi, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi, e observado o disposto na Cláusula 8.2, item (s) abaixo.

5.8.2.3. Os recursos depositados nas Contas de Livre Movimento da Emissora e nas Contas de Livre Movimento da Rio Tibagi poderão ser utilizados livremente pela Emissora e pela Rio Tibagi, respectivamente, para quaisquer fins, sem necessidade de qualquer aprovação prévia dos Debenturistas, observado o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi.

5.8.2.4. A movimentação da Conta Vinculada da Emissora, da Conta Vinculada da Rio Tibagi, da Conta de Reserva do Serviço da Dívida, da Conta de Reserva Especial da Emissora e da Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi ocorrerá exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário (exceto nos termos previstos na Cláusula 5.8.2.5 abaixo), com cópia para a Emissora e/ou Rio Tibagi, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

5.8.2.5. Os valores da Reserva Especial da Emissora e da Reserva Especial da Rio Tibagi poderão ser utilizados pela Emissora no pagamento da parcela imediatamente vincenda, incluindo principal e juros, das Debêntures e/ou da Nova Dívida, se houver, sem qualquer necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou anuência do Agente Fiduciário, em cada caso, observada a Proporção das Garantias

Compartilhadas estabelecida entre as Debêntures e a Nova Dívida, nos termos da Cláusula 5.9.1 abaixo para Compartilhamento das Garantias, e observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi, bem como no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.”

- (iii) alteração da classificação de risco (*rating*) mínima da Emissão prevista na Cláusula 7.2(o) da Escritura de Emissão, de modo que a Cláusula 7.2(o) da Escritura de Emissão, a partir da presente data, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“o. caso a Emissão não conte, durante a vigência das Debêntures, com classificação de risco (*rating*) mínima de “AA-”, em escala nacional, emitida pela Fitch Group; e”*

- (iv) alterar a classificação de risco de confirmação (*rating confirmation*) da Emissão para contratação de Nova Dívida prevista na Cláusula 7.2(h) da Escritura de Emissão, de modo que a Cláusula 7.2(h) da Escritura de Emissão, a partir da presente data, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“h. contratação pela Emissora de novos mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros (inclusive com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico (“Partes Relacionadas”)) em montante individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); não obstante, a Emissora poderá contratar novos mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros (inclusive Partes Relacionadas) em montante superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“Nova Dívida”) desde que atendidas as seguintes condições, a serem verificadas previamente pelo Agente Fiduciário, mediante apresentação prévia da respectiva documentação pela Emissora ao Agente Fiduciário: (i) a Emissora deverá ter assumido a obrigação de realizar Novos Investimentos, mediante celebração de aditamento ao Contrato de Concessão; (ii) do instrumento de contratação da Nova Dívida deverá constar expressamente que os recursos da Nova Dívida serão destinados única e exclusivamente ao financiamento de Novos Investimentos; (iii) a presente Emissão, considerando os efeitos da contratação da Nova Dívida pela Emissora, deverá obter nota de classificação de risco de confirmação (*rating confirmation*) igual ou superior ao *rating* da Emissão à época da contratação da Nova Dívida em escala nacional, emitida pela Fitch Group; e (iv) a Nova Dívida deverá ter prazo médio*

igual ou superior ao prazo médio remanescente desta Emissão. A Emissora poderá contratar uma Nova Dívida uma única vez, nos termos aqui previstos, ocasião em que a Emissora deverá manter, durante o prazo remanescente desta Emissão, os Índices Financeiros previstos no item (g), alínea (2) acima, sendo que, no âmbito da Nova Dívida, a Emissora poderá compartilhar as Garantias Compartilháveis com os credores da Nova Dívida, nos termos previstos na Cláusula 5.9 acima. Não obstante o disposto na alínea (iv) deste item (h), a Emissora poderá, nos termos previstos no instrumento de contratação da Nova Dívida, realizar o resgate obrigatório e/ou pagamento antecipado obrigatório da Nova Dívida, desde que com recursos provenientes da indenização recebida no âmbito da Concessão;”

- (v) Incluir na Cláusula 7.2., a alínea (p) da Escritura, a qual, a partir da presente data, passará a vigorar com a seguinte redação:

“p. a partir de 15 de outubro de 2016 (inclusive), a Emissora somente poderá distribuir dividendos se notificar o Agente Fiduciário nesse sentido em até 5 (cinco) dias antes da próxima data de pagamento da Remuneração das Debêntures (“Próxima Data de Pagamento”), sendo certo que os dividendos somente poderão ser pagos (i) após o preenchimento da Conta de Reserva do Serviço da Dívida no valor total da Reserva do Serviço da Dívida relativo à data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente à Próxima Data de Pagamento, nos termos previstos na Cláusula 5.8.2.1 acima e desde que a Emissora mantenha a Conta de Reserva do Serviço da Dívida preenchida com o valor equivalente à próxima parcela vincenda até a data do seu pagamento (“Data de Pagamento Subsequente”); e (ii) até o Dia Útil anterior à Data de Pagamento Subsequente. A partir de 15 de abril de 2019, observado o disposto na Cláusula 5.8.2.1 acima, a Emissora poderá distribuir dividendos a seu exclusivo critério.”

- (vi) em razão das aprovação do item “(i)” acima, os Debenturistas resolvem alterar a Cláusula 8.1., alínea (x) da Escritura, de modo que a Cláusula 8.1(x) da Escritura de Emissão, a partir da presente data, passará a vigorar com a seguinte redação:

“(x) (x.1) até 15 de outubro de 2016, manter na Conta de Reserva do Serviço da Dívida, o montante equivalente à Primeira Reserva do Serviço da Dívida, ajustado de acordo com o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora; (x.2) a partir de 15 de setembro de 2016 (inclusive) até 15 de abril de 2019 (exclusive),”

preencher a Conta de Reserva do Serviço da Dívida nos termos da Cláusula 5.8.2.1 acima; e (x.3) a partir de 15 de abril de 2019 (inclusive), manter na Conta de Reserva do Serviço da Dívida o valor correspondente às últimas duas parcelas vincendas das Debêntures, ou, alternativamente, corresponder à penúltima parcela vincenda das Debêntures, desde que a Emissora tenha, cumulativamente, contratado Carta Fiança nos termos da Cláusula 5.8.2.1 acima, devendo encaminhar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da Carta Fiança, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;"

- (vii) em razão das aprovação do item "(iii)" acima, os Debenturistas resolvem alterar a Cláusula 8.1., alínea (ii) da Escritura de Emissão, de modo que a alínea (ii) da Cláusula 8.1, a partir da presente data, passará a vigorar com a seguinte redação:

"(ii) renovar anualmente, durante a vigência das Debêntures, a classificação de risco (rating), da Emissão, para fins de verificação do disposto no item "o" da Cláusula 7.2. acima. Para os fins previstos nesta alínea, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aniversário da presente Emissão, relatório de classificação de risco de confirmação (rating confirmation) emitido a não mais de 30 (trinta) dias, evidenciando que a Emissão continua com nota igual ou superior a "AA-", em escala nacional, emitida pela Fitch Group, sendo que a primeira data de aniversário da Emissão será em 15 de abril de 2016."

- (viii) em razão das aprovações acima, os Debenturistas resolvem alterar a Sobretaxa incidente sobre a Remuneração das Debêntures, passando de CDI+1.90% a.a. para CDI+3,20% a.a., de modo que as Cláusulas 5.3 e 5.3.3 da Escritura de Emissão, a partir da presente data, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"5.3. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento), incidente desde a Data de

Emissão até 25 de agosto de 2016 (exclusive); e (ii) 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento), incidente à partir de 25 de agosto de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, de acordo com a fórmula indicada na Clausula 5.3.3 abaixo.”

“5.3.3. Cálculo da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até o término do Período de Capitalização das Debêntures, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

spread: (i) 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento), incidente desde a Data de Emissão até 25 de agosto de 2016 (exclusive); e (ii) 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento), incidente à partir de 25 de agosto de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de pagamento da Remuneração das Debêntures não houver apuração e/ou divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.”

- (ix) autorizar a celebração, pelo Agente Fiduciário, de aditamento à Escritura de Emissão e aos demais documentos relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário para refletir as deliberações descritas acima.

Os Debenturistas não deliberaram sobre (a) a alteração do mecanismo de preenchimento da Conta de Reserva Especial da Emissora e da Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi, previstas no item (i) da ordem do dia; e (b) o item (ii) da ordem do dia acima, não alterando os termos e condições de contratação da carta de fiança prevista na Cláusula 5.8.2.1 da Escritura de Emissão.

Observado o previsto no item (viii) acima, além das alterações aprovadas nos itens acima, a Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário não acordaram nenhuma outra alteração à Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e/ou ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a elaboração e celebração e consolidação do Aditamento à Escritura de Emissão, bem como todos demais Aditamentos aos Contratos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração desta AGD sob pena de Evento de Inadimplemento.

Os termos aqui utilizados que não estiverem definidos terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

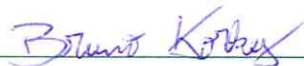
São Paulo, 25 de agosto de 2016.

(Páginas de assinatura seguem nas próximas 3 (três) páginas)

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



(PÁGINA 1/5 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3º (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2016)



Bruno Korkes
Presidente



Omar Gonçalves
Secretário

(PÁGINA 2/5 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2016)

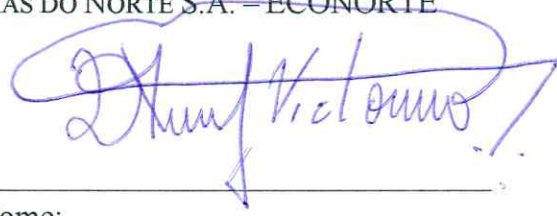
EMISSIONA:

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE



Nome:

Cargo:



Nome:

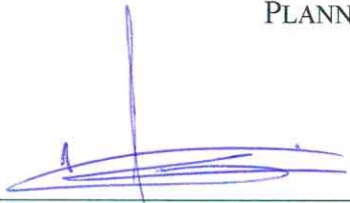
Cargo:



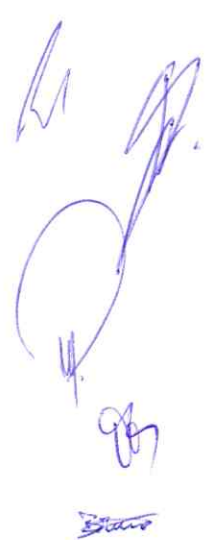
(PÁGINA 3/5 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2016)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: Cosério B. Passos
Cargo: Procurador

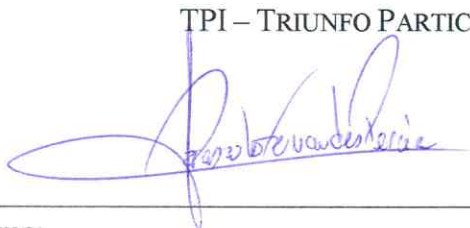

Nome: Devanir Afonso
Cargo:



(PÁGINA 4/5 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3º (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2016)

GARANTIDOR:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

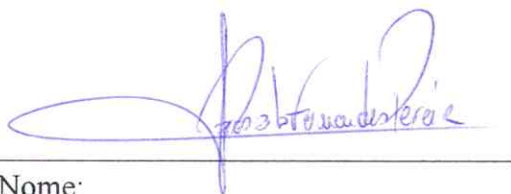
Cargo:



(PÁGINA 5/5 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2016)

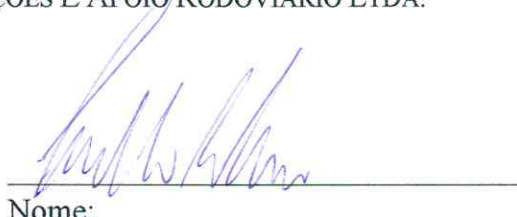
GARANTIDOR:

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

